

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 181, DE 2007

Dá nova redação ao inciso III, do § 3º do art. 142 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Magela e outros

Relator: Deputado Félix Mendonça Júnior

I - RELATÓRIO

Em análise, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que altera o inciso III do parágrafo 3º do art. 142 e dispõe que o militar da ativa que, de acordo com a lei, venha a tomar posse em cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro, contando-se-lhe o tempo de serviço para promoção e transferência para a reserva.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposição busca garantir a continuidade das carreiras dos militares oriundos das Forças Armadas e Auxiliares que prestam serviços a outras instituições, exercendo função pública civil temporária, e a não limitação do tempo de exercício destes serviços a dois anos, sem prejuízo à progressão profissional, tendo em vista, estarem estes a serviço do interesse do Estado. Acredita que o conhecimento adquirido por estes profissionais não deve estar disponível exclusivamente ao serviço militar, mas a toda sociedade brasileira.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, *b* c/c art. 202, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 181, de 2007.

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com 177 assinaturas válidas.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 181, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2014.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator